

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 005/PMF/SMSP/SUSP/2020
TENDA DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO NAS PRAIAS**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA EXPLORAÇÃO TEMPORÁRIA DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO, ATRAVÉS DE TENDA, SITUADO NA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS DURANTE A TEMPORADA DE VERÃO 2020/2021.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS**, através da **SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – SUSP**, com sede na Av Governador Gustavo Richard, nº 5000, Centro, Florianópolis/SC, torna pública a abertura de vagas para **PESSOAS FÍSICAS** interessadas em exercer a atividade de **COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM PONTO FIXO DA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS**, para a Temporada de Verão 2020/2021, em acordo com o Artigo 15 da Lei Orgânica do Município de Florianópolis, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 2.496/86, Lei Complementar nº 239/2006 e pelas especificações e condições descritas neste Edital. **As inscrições iniciarão as 8 (oito) horas do dia 01 de outubro de 2020, encerrando-se as 19 (dezenove) horas do dia 16 de outubro de 2020.**

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Credenciamento é a permissão de caráter provisório (Temporada 2020/2021) para a exploração de **COMÉRCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS EM TENDA A SER INSTALADA EM PONTO FIXO DA FAIXA DE AREIA DAS PRAIAS DE FLORIANÓPOLIS**.

1.2. Os participantes credenciados por este Edital poderão promover o comércio em pontos fixos da faixa de areia, através de equipamento fixo removível (tenda), das seguintes atividades:

- a) comércio de milho verde;
- b) coco verde;
- c) caldo de cana;
- d) suco, água e refrigerante;
- e) cerveja em lata;
- f) energético;
- g) coquetéis;
- h) caipirinha;
- i) alimentos;

1.3. Os participantes deverão optar, no ato da inscrição, pela atividade que pretendem exercer e em qual praia desejam trabalhar.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1.É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento para a Temporada de Verão 2020/2021, para uma única atividade e para uma única praia, sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar inscrição.

2.1.1 Caso seja constatado mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

2.2.A inscrição deverá ser protocolada na condição de **PESSOA FÍSICA**.

2.3.**Dez por cento das vagas previstas neste Edital de Credenciamento serão destinadas às pessoas com deficiências físicas.**Caso seja sorteado, deverá ser apresentado pelo requerente Laudo médico com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM (conforme item 6).

2.4. Das vagas previstas neste Edital de Credenciamento, **três por cento das vagas disponibilizadas por este Edital serão preenchidas preferencialmente por pessoas com mais de 60 (sessenta) anos.** A porcentagem de vagas previstas aos idosos por Lei está contemplada pela totalidade das vagas para cada praia oferecidas por este Edital de Credenciamento.

2.5. Para os efeitos deste Edital de Credenciamento, os terrenos de marinha e seus acrescidos serão considerados como **ÁREA PÚBLICA.**

2.6. As praias, a identificação dos pontos, o número de vagas, a quantidade de vagas por praia para requerentes com deficiência bem como a identificação e numeração do(s) ponto(s) com melhor acessibilidade encontram-se especificados no **Anexo I.**

2.7. A Inscrição e o Alvará de Licença concedido ao participante habilitado são **PESSOAIS e INTRANSFERÍVEIS.**

2.8. É expressamente **PROIBIDA A VENDA, A CESSÃO, O ALUGUEL DO PONTO,** assim como a **TROCA DOS PONTOS** sorteados entre os classificados, o que, se confirmado, culminará na cassação do Alvará de Licença, além da aplicação das penalidades previstas na Lei nº 2.496/86, entre outras leis pertinentes.

2.9. A estrutura a ser disponibilizada pelo patrocinador e instalada pelo participante credenciado deverá seguir os padrões definidos pela SMSP/SUSP descritos no Anexo II do presente certame.

2.10. É obrigatória a presença do requerente licenciado no exercício da atividade, sob pena de cassação do Alvará de Licença, bem como a suspensão de dois anos em próximo certame público.

2.11. Quando houver necessidade do credenciado se ausentar das atividades por motivo justificável (por exemplo: doença), ele deverá comparecer à SUSP para justificar sua ausência, com apresentação de atestado médico. A necessidade de afastamento será analisada pela Comissão de Temporada de Verão 2020/2021, não podendo o afastamento ser superior a 10 (dez) dias.

2.12. Todo requerente está sujeito às condições fixadas neste instrumento convocatório, que faz Lei entre as partes.

2.13. NÃO SERÁ CONCEDIDA À MESMA PESSOA FÍSICA, MAIS DE 1 (UM) ALVARÁ DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADE DE COMÉRCIO AMBULANTE EM ÁREA PÚBLICA.

2.14. O sorteio será realizado no dia 17 de novembro de 2020 e será transmitido ao vivo no perfil da Prefeitura Municipal de Florianópolis no facebook.

2.15. Após o sorteio, será divulgada a lista de classificação dos inscritos sorteados conforme o número de vagas disponíveis em cada praia, bem como a lista de suplentes (a lista de suplentes será de até 50% das vagas disponíveis na praia).

2.16. A constatação da ausência de documento obrigatório implicará inabilitação do sorteado. Neste caso, o próximo na ordem da listagem de suplência assumirá a vaga.

2.17. O município de Florianópolis não se responsabilizará por eventuais pontos que sejam afetados ou deixem de existir em virtude das condições climáticas e movimentação das marés (ressacas), tendo direito o licenciado ao ressarcimento de eventuais taxas pagas caso não seja possível a instalação da sua tenda. Fica a critério da SUSP, a possibilidade de remanejamento ou exclusão dos pontos afetados.

2.18. Fica ciente o participante que em decorrência da pandemia por **COVID - 19**, os editais, bem como o exercício da atividade poderão ser suspensos a qualquer tempo, conforme orientação e recomendação dos órgãos competentes

3. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA DO ALVARÁ DE LICENÇA

3.1. Este Edital de Credenciamento concederá licença para o exercício de atividade comercial com vigência para a Temporada de Verão 2020/2021.

3.2. O prazo de vigência dos Alvarás de Licença emitidos aos participantes que se sagraram vencedores deste Edital de Credenciamento iniciará em 18 de dezembro de 2020 e findará em 11 de abril de 2021.

3.3. Não haverá prorrogação do prazo de vigência dos Alvarás de Licenças.

3.4. Os Alvarás de Licença somente serão liberados mediante a comprovação do recolhimento dos Tributos Municipais.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A inscrição é pessoal e intransferível.

4.2. Os interessados deverão se inscrever no período de 01/10/2020 a partir das 08:00 horas até o dia 16/10/2020 as 19:00 horas.

4.3. A inscrição deverá ser realizada **exclusivamente** via internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br.

4.4. A inscrição será realizada por meio do preenchimento de formulário online. Ao final da inscrição será gerada uma tarifa no valor de R\$ 68,00 (sessenta e oito reais), devendo o pagamento ser efetuado no prazo estipulado para que haja a validação da inscrição. A ausência de qualquer das informações requeridas e/ou a ausência do pagamento da tarifa de inscrição culminará na inabilitação do participante.

4.5. É permitida apenas uma inscrição por requerente em um único Edital de Credenciamento e em uma única opção de praia para a Temporada de Verão 2020/2021. Sendo assim, o sistema bloqueará uma nova inscrição com o mesmo CPF já utilizado para realizar inscrição. A protocolização do pedido de inscrição depende do recolhimento da taxa correspondente, que deverá ser anexada ao processo. Caso seja constatada mais de uma inscrição, fica ciente o interessado que fica validada para participação do certame, a última inscrição realizada, ainda que tenha ocorrido o pagamento da taxa de processo anteriormente protocolado.

4.6. A Prefeitura Municipal de Florianópolis receberá e tramitará os processos de inscrição para o presente edital devendo o requerente anexar os documentos exigidos de forma digital, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ficando o participante ciente de que a apresentação da totalidade dos documentos obrigatórios é de sua exclusiva responsabilidade e que a ausência de tais documentos culminará na sua inabilitação.

4.7. A lista das inscrições deferidas será divulgada no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis: www.pmf.sc.gov.br, no dia 26 de outubro de 2020.

4.8 O prazo de recurso da lista de inscritos será dos dias 27 a 30 de outubro de 2020, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, anexando digitalmente as razões do recurso.

4.9 Serão analisados apenas os recursos protocolados nos dias 27 a 30 de outubro de 2020.

4.10. O resultado dos recursos será divulgado no dia 10 de novembro de 2020.

5. DAS VEDAÇÕES

5.1. É vedada a inscrição neste Edital de participante que seja:

a) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou em linha colateral até o 4º grau de membro ou colaborador da Comissão de Verão 2020/2021;

b) servidor público (Municipal, Estadual Ou Federal) ou;

c) para a prática dos atos da vida civil, absolutamente incapaz, relativamente incapaz e/ou legalmente impedidos, por efeito de condenação penal e/ou por se tratar de estrangeiro irregular no Brasil.

d) menores de 18 (dezoito) anos.

5.2. O participante que apresentar inscrição que afronte o disposto nas cláusulas de vedação está automaticamente inabilitado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1. Após a realização do sorteio, **os inscritos que foram sorteados (titulares e suplentes)** para as vagas constantes do presente Edital, **deverão anexar digitalmente ao processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis toda a documentação exigida (perfeitamente legível)** nos dias **26/11/2020 a 01/12/2020**, impreterivelmente.

6.2.O requerente que não apresentar qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação será automaticamente **INABILITADO**.

6.3.Em caso de fraude, omissão, falsificação, declaração inidônea ou qualquer outro tipo de irregularidade, será cancelada a inscrição e o requerente será eliminado do certame.

6.4 Na hipótese em que ocorrer a inabilitação ou eliminação do titular sorteado para uma das vagas constantes do Edital, assumirá o suplente habilitado, conforme a ordem de sorteio da lista.

6.5 Considera-se comprovante de experiência os seguintes documentos:

6.5.1. A apresentação de, no mínimo, dois alvarás de licença para exploração de comércio de alimentos e bebidas em ponto fixo ou móvel da faixa de areia de praias concedidos ao participante.

6.5.2. A comprovação de que o participante já exerceu, por no mínimo dois anos, a atividade de venda de alimentos e bebidas.

6.5.3. Não serão aceitos como comprovante de experiência declarações emitidas por terceiros.

7 DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS

7.1 DO PARTICIPANTE NA CONDIÇÃO DE PESSOA FÍSICA

a) Documento de identidade válido, com foto;

a1) **SERÃO CONSIDERADOS DOCUMENTOS DE IDENTIDADE:** Carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pela Secretaria de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; Carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (Ordens, Conselhos, etc.); Passaporte; Certificado de Reservista; Carteiras Funcionais expedidas por órgãos públicos, que por Lei Federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; Carteira Nacional de Habilitação (modelo com foto).

a2) NÃO SERÃO ACEITOS COMO DOCUMENTOS DE IDENTIDADE: Certidões de Nascimento, CPF, Título Eleitoral, Carteira de Motorista (modelo sem foto), Carteira de Estudante, Carteiras Funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

b) Comprovante de Situação Cadastral do Cadastro de Pessoa Física – CPF site: <https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp>;

c) Certidões de Antecedentes Criminais: Estadual (https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100) e Federal (<https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>);

d) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF (<http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551>).

e) Anexo VI devidamente preenchido e Assinado pelo Participante.

f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano

g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos;

h) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).

i) Comprovante de experiência, conforme item 6.5.

Parágrafo Primeiro - Será considerada válida a certidão emitida dentro de 90 (noventa) dias da sua apresentação, desde que a mesma não descreva expressamente o seu prazo de validade e/ou se legislação específica não defina prazo diverso.

Parágrafo Segundo – Os participantes ficam obrigados a apresentarem toda documentação exigida no edital, ainda que apresentem alguma restrição, sob pena de inabilitação.

Parágrafo Terceiro – **Não** serão aceitos protocolos de processos administrativos questionando débitos no âmbito da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7.2 DOCUMENTOS ADICIONAIS E OBRIGATÓRIOS DO PARTICIPANTE COM DEFICIÊNCIA FÍSICA:

a) A pessoa com deficiência (PcD) se sorteada entregará, conforme item 7.1: Laudo Médico, que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou o seu grau de deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, devendo atestar ainda com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, sendo obrigatório conter o carimbo com indicação do nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM.

Parágrafo Primeiro - O Laudo Médico deverá ser legível, sob pena de não ser considerado válido, e deverá ser expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições. **A deficiência não pode impedir o exercício da função e o médico deverá atestar que o requerente é capaz de exercer a atividade na praia.** DEVENDO ATESTAR SE O GRAU OU NÍVEL DE DEFICIÊNCIA É COMPATÍVEL COM AS ATIVIDADES QUE O INTERESSADO IRÁ EXERCER.

Parágrafo Segundo - Não serão considerados, para fins de habilitação nesta categoria, os documentos de benefícios de invalidez concedidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, ou de qualquer outro órgão público ou privado.

Parágrafo Terceiro - As informações prestadas no ato de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, que responderá civil e criminalmente (Decreto-Lei nº2.848, de 7 de dezembro de 1940) pelo seu teor.

8. DOS TRIBUTOS DEVIDOS

8.1.O exercício da atividade comercial objeto do presente Edital de Credenciamento implica o pagamento dos tributos municipais previstos na Consolidação das Leis Tributárias do Município de Florianópolis – Lei Complementar nº 007/97, bem como de outras taxas indicadas neste Edital.

8.2.Os licenciados deverão recolher as seguintes taxas:

a) Taxa de Licença para o Comércio Ambulante (T.L.C.A.);

- b) Taxa de Licença de Utilização de Logradouro Público (T.L.U.L.P.);
- c) Taxa de Coleta de Lixo (T.C.L.) ;
- d) Taxa de Expediente (T.Exp)

8.3.Os valores das taxas municipais estão indicados no Anexo III deste Edital e deverão ser adimplidos pelo credenciado no ato da retirada do Alvará de Licença.

8.4. O ambulante classificado deverá dirigir-se à sede da Comcap, situada na Rua 14 de julho, 375, bairro Estreito, Florianópolis/SC, nos dias 16 de dezembro a 18 de dezembro de 2020, das 8h às 18h, para a retirada da respectiva taxa de lixo.

8.5. O ambulante deverá comparecer munido do CMC e Alvará e/ou Taxa emitida pela Superintendência de Serviços Públicos. Após o pagamento da taxa de lixo, o ambulante deverá comparecer ao almoxarifado da Comcap, para a retirada dos sacos de lixo, para utilização durante a temporada.

8.6. O ambulante receberá, após a comprovação do pagamento, 300 (trezentos) sacos de lixo de 100 litros, na cor padrão da Comcap.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

9.1.O credenciamento dos participantes se dará através de sorteio no dia **17 de novembro de 2020**.

9.2 O sorteio dos pontos será eletrônico e divulgado pela internet no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis. Caso haja possibilidade, será feita a transmissão em tempo real do sorteio.

9.3.Não haverá participação presencial dos inscritos no sorteio.

9.4.O sorteio será transmitido ao vivo pelo perfil da Prefeitura no Facebook.

9.5.A gravação do sorteio ficará disponível no perfil da Prefeitura no Facebook, assim que possível.

9.6.Os sorteados terão seus documentos de habilitação analisados após o sorteio.

9.7. Serão sorteados participantes para compor a lista de vagas de suplência, em número correspondente a 50% (cinquenta por cento) das vagas disponíveis no Edital, a fim de preencher eventuais vagas remanescentes.

9.8. Os sorteios seguirão a ordem de praias contidas no **Anexo I**.

9.9. Nas praias onde houver pontos de acessibilidade, primeiro serão sorteados os pontos destinados às pessoas com deficiência física e, posteriormente, para os idosos inscritos. Na sequência serão sorteadas as vagas de ampla concorrência.

9.10. Os participantes com deficiência e idosos estarão sujeitos aos mesmos critérios de seleção e habilitação que os demais participantes. Aqueles requerentes que se inscreverem na condição de pessoa com deficiência, bem como o idoso concorrerão apenas às vagas reservadas para pessoas com deficiência física visando garantir a acessibilidade do ponto.

9.11. O sorteio das vagas seguirá a ordem dos pontos disponíveis em cada praia. A título de exemplo, a primeira vaga sorteada corresponderá ao ponto 01 da praia em questão.

9.12. A lista de sorteados será divulgada no site da Prefeitura no dia 19 de novembro de 2020.

9.13. O prazo de recurso da lista de sorteados será dos dias 20 a 24 de novembro de 2020, anexando as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

9.14. Serão analisados apenas os recursos anexados ao processo conforme item 9.13.

9.15. O resultado dos recursos será divulgado no dia 25 de novembro de 2020.

10. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS SORTEADOS

10.1. À Comissão coordenada pela Superintendência de Serviços Públicos cabe a análise dos documentos de habilitação dos participantes que forem sorteados.

10.2. Serão considerados HABILITADOS os participantes que forem sorteados e que tenham apresentado toda a documentação obrigatória indicada no item 7 deste Edital.

10.3. A lista dos habilitados após a análise da documentação dos sorteados será divulgada no dia 08 de dezembro de 2020 no *site* da Prefeitura.

10.4. O prazo de recurso da lista de habilitados será dos dias 09 a 14 de dezembro de 2020, o requerente deverá anexar as razões do recurso no processo de inscrição, via portal da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

10.5. Serão analisados apenas os recursos enviados nos dias 09 a 14 de dezembro de 2020.

10.6. O resultado dos recursos será divulgado no dia 16/12/2020.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1. Uma vez elaborada a Lista dos Habilitados em sorteio, o resultado será submetido ao Superintendente de Serviços Públicos e à Secretária de Segurança Pública para **HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO** no dia **17 de dezembro de 2020**, e a subsequente publicação do ato no Diário Oficial do Município e no site da Prefeitura Municipal de Florianópolis.

12. DAS VAGAS REMANESCENTES

12.1. As vagas remanescentes, decorrentes da ausência de inscritos ou não preenchimento, poderão ser objeto de novo Edital de Credenciamento.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA O COMÉRCIO

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DOS PERMISSIONARIOS

13.1.1. São deveres e obrigações dos permissionários:

I - acatar e respeitar as normas do presente edital, bem como todas as diretrizes da SUSP, fornecendo, com veracidade, os elementos de informação e os esclarecimentos solicitados pelos funcionários municipais em missões de fiscalização ou de organização da gestão dos mesmos;

II - É obrigação do candidato, no ato da inscrição, ler todas as condições descritas no edital, para certificar-se se na praia pretendida existe vaga para a atividade, e se há reserva de vagas tanto para idoso ou portadores de deficiência.

III - atender, no prazo fixado, às determinações da SUSP;

IV- portar o Alvará de Licença da SUSP e a Autorização Sanitária em documento original e legível durante toda a temporada;

V- respeitar o período máximo de funcionamento das 07 às 20 horas.

13.1.2.A não ocupação do ponto até o dia 30 de dezembro de 2020 implicará vacância do ponto.

13.1.3. O participante sorteado e habilitado que optar pela desistência do certame deverá comunicar, por meio de processo, no período de 09 a 14 de dezembro de 2020.

13.1.4.O encerramento do exercício das atividades, após o prazo de desistência, não implica cancelamento do pagamento das taxas.

13.1.5. Todo vendedor ambulante licenciado e assistentes (quando houver) deverão portar, durante todo o período de trabalho, um documento de identificação pessoal com foto e estar trajado com o uniforme (camiseta), quando fornecido pela SMSP/SUSP.

13.1.6.O credenciado fica obrigado a permitir que os fiscais de serviços públicos municipais tenham acesso às dependências da tenda mediante a apresentação de sua identidade funcional aos encarregados presentes no local, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital.

13.1.7.É vedado ao participante credenciado:

- I - incorrer em desvio de finalidade ou alteração da atividade comercial na unidade por parte do credenciado, em violação à disposição editalícia;
- II - locação, sublocação, cessão, arrendamento total ou parcial ou transferência a terceiros, por qualquer que seja o meio, da área objeto da concessão;
- III - prática ilegal de ligação clandestina de água e eletricidade;
- IV - alteração do local de instalação dos equipamentos;
- V - depósito de caixas ou objetos na área externa da tenda;
- VI - utilização de equipamentos de sonorização;
- VII - uso de outro tipo de equipamento, a não ser o especificado no Anexo II deste Edital de Credenciamento;
- VIII - exercer suas atividades além do horário máximo permitido.
- IX - Fica proibido a distribuição e uso de canudos de plástico.

13.1.8. Fica o permissionário obrigado a realizar as instalações elétricas necessárias, seguindo os padrões técnicos definidos pelas Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC.

14. OBRIGAÇÕES DO PERMISSONÁRIO COM O PATROCINADOR (Termo de Permissão nº 455/SMS/2020)

14.1 Este item se aplica somente as praias contempladas (Termo de Permissão nº 455/SMS/2020).

14.2 Os credenciados para a atividade de aluguel de cadeira e guarda-sol ficam sujeitos aos termos e condições estabelecidos no (Termo de Permissão nº 455/SMS/2020), firmado entre o Município de Florianópolis, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, e a agência de publicidade LZA Eventos Ltda. ME. doravante denominada de Patrocinador.

14.3 O Patrocinador terá exclusividade sobre os direitos de explorar a publicidade nos equipamentos instalados na faixa de areia, sendo vedada a obstrução desta

publicidade pelo participante credenciado e/ou a exposição de publicidade de marcas de terceiros.

14.4 O patrocinador está obrigado a fornecer, apenas aos habilitados das praias contempladas no (Termo de Permissão nº 455/SMSP/2020), por meio de comodato, o equipamento contendo a publicidade que deseja expor e observando as especificações estabelecidas neste Edital.

14.5 Os equipamentos e demais materiais serão entregues pelo Patrocinador aos participantes credenciados em data a ser definida pela Superintendência de Serviços Públicos, ficando o credenciado obrigado a assinar o termo de entrega e responsabilidade.

14.6 É de exclusiva responsabilidade do participante credenciado que recebeu os equipamentos e assinou o respectivo termo de entrega, zelar pela integridade e conservação dos mesmos, ficando obrigado a devolver ao Patrocinador os equipamentos por este fornecidos, ao término da temporada.

14.6.1 Os participantes credenciados que, ao término da temporada, não devolverem ao Patrocinador os equipamentos por este fornecidos em bom estado de conservação, ou, caso não haja devolução total, não o ressarcirem na forma prevista nos instrumento contratual firmado entre as partes, terão sua licença cassada e ficarão proibidos por 02 (dois) anos de participarem de novas convocações do Município de Florianópolis com a mesma finalidade, nos termos dos disposto no §2º do artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

14.7 O Patrocinador fornecerá ainda camisetas e crachás de identificação a todos os credenciados.

14.8 Os materiais fornecidos pelo Patrocinador são de uso obrigatório, sob pena de ser penalizado o credenciado que infringir tal obrigação.

15. DOS RESÍDUOS (LIXO)

15.1. Todo o comércio em ponto fixo deverá estar provido de sacos plásticos para o acondicionamento de seus resíduos (lixo).

15.2. Toda vez que a lixeira estiver cheia, os resíduos deverão ser acondicionados, amarrados e depositados em ponto adequado para a coleta, conforme indicação da COMCAP.

15.3. O comércio em ponto fixo de Tenda de Alimentos deverá ter pelo menos 04 (quatro) lixeiras de 40 litros (padrão PMF), revestidas com saco plástico e de fácil acesso aos clientes, sendo que 02 (duas) dessas lixeiras devem ser para lixo seco (plástico, papel, lata, etc.) e 02 (duas) para lixo orgânico (restos de comida).

15.4. O licenciado para ponto fixo deverá manter, no raio de pelo menos 20m (vinte metros) a partir de seu ponto, a área limpa e livre de lixo acumulado.

15.5. **É proibido o despejo de águas servidas ou qualquer outra substância diretamente no meio ambiente.**

15.6. Os resíduos provenientes da atividade de venda de coco deverão estar acondicionados separadamente dos demais.

15.7. O Licenciado comerciante de água de coco deverá fornecer o nome da empresa do fornecedor de coco, endereço e CNPJ, quando solicitado pelas fiscalizações.

15.8. A empresa fornecedora de coco ficará responsável pelo recolhimento dos cocos vazios, devendo depositar o resíduo em locais que a COMCAP designar para a coleta.

15.9. Todo o comércio em ponto fixo deverá, preferencialmente, utilizar copos reutilizáveis e recicláveis.

16. DA HIGIENE

16.1. Deverá haver disponibilidade de água potável em todos os pontos que manipulem alimentos, em observância às regras estabelecidas pela Vigilância Sanitária, sendo admitido o uso de bombonas com torneiras e recipientes para coletar a água utilizada, cujo destino final deverá ser feito de acordo com a legislação sanitária e ambiental em vigor.

16.2. Dispor de sabonete líquido, papel toalha descartável e álcool a 70% para correta higienização das mãos.

16.3. Dispor de recipiente coletor de lixo, com tampa acionada sem uso das mãos para uso no interior da tenda.

16.4. O coco verde, antes de ser oferecido para consumo, deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações. Os utensílios utilizados na sua manipulação deverão estar limpos e serem lavados logo após o uso.

16.5. O milho verde deve ser lavado em água potável e mantido livre de contaminações, devendo ser cozido em água potável e mantido em temperatura acima de 60 °C.

16.6. É proibido depositar quaisquer produtos diretamente sobre o solo (utilizar estrado com altura mínima de 30 cm).

16.7. É permitido o preparo de coquetéis, desde que garantida a higienização dos utensílios com farta água corrente.

16.8. Os produtos que necessitem ser mantidos sob refrigeração devem ser conservados em temperatura interna igual ou inferior a 7 °C.

16.9. Somente será permitida a oferta de manteiga, margarina, sal e outros acompanhamentos em porções individuais do tipo sachê, cujas sobras devem ser descartadas.

16.10. O ambulante e assistentes (quando houver) deverão portar o Atestado de Saúde de “apto para exercer atividade de manipulador de alimentos”, mantendo-o à disposição da Divisão de Vigilância Sanitária.

17. DAS REGRAS PARA MANIPULAÇÃO DE ALIMENTOS

17.1. Os manipuladores de alimentos devem apresentar rigoroso asseio pessoal, utilizar uniforme de cor clara (jaleco ou avental), ter os cabelos completamente protegidos, unhas sem esmalte, curtas e limpas e não utilizar adornos.

17.2. Os manipuladores de alimentos devem higienizar as mãos constantemente e sempre descartar em lixo, dinheiro ou outros locais ou objetos não higienizados.

17.3. Os alimentos devem estar protegidos contra poeira, areia e vetores (insetos) e devem ser mantidos nas condições de temperatura e armazenamento indicadas pelo fabricante.

17.4. Somente deve ser utilizado gelo de água potável e mantido livre de contaminações.

17.5. As caixas térmicas utilizadas devem apresentar bom estado de conservação e limpeza e permitir completa vedação.

17.6. Os utensílios utilizados para manipulação de alimentos devem ser de material de fácil higienização, resistentes à corrosão, lisos e impermeáveis. Fica proibido o uso de utensílios de madeira.

17.7. Somente será permitida a oferta ao consumidor de utensílios descartáveis.

17.8. Os canudos oferecidos devem estar embalados individualmente e lacrados.

18. DAS PENALIDADES

18.1. As irregularidades e infrações cometidas pelos Licenciados para pontos fixos instalados em faixa de areia da praia e demais licenciados ambulantes, estarão sujeitas às penalidades previstas pela Lei nº 1.224/1974 do Código de Posturas Municipal, pela Lei nº 2.496/1986 do Comércio Ambulante, entre outras pertinentes.

18.2. O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento e o não cumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria poderão acarretar em advertência formalizada através de comunicação, autuação, suspensão temporária da atividade, apreensão do material e cassação do Alvará de Licença e perda do direito de participação em edital similar pelos próximos dois anos, dependendo da gravidade da infração.

18.3.O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o credenciado deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

18.4.Aos Licenciados para os pontos fixos que ao final da temporada não retirarem o equipamento e/ou os materiais do seu local de trabalho, será aplicada multa de 1 (um) salário mínimo (SM).

18.5. A inobservância dos requisitos gerais para manipulação de alimentos exigidos pela Vigilância Sanitária acarretará em pena de advertência, apreensão e/ou inutilização dos produtos e/ou multa.

18.6.A ocorrência de infração sanitária grave ou gravíssima acarretará a perda imediata do Alvará de Licença.

18.7.As infrações dos dispositivos constantes deste edital, cujos valores não estejam expressamente definidos em lei, serão punidas com multas no valor de 01 (um) salário mínimo (SM), sem prejuízo das responsabilidades criminal e civil cabíveis.

18.8.Nas reincidências, as multas serão cominadas em dobro. Será considerado reincidente todo aquele que violar novamente um mesmo preceito legal, por cuja infração já tenha sido condenado.

18.9.O pagamento da multa não eximirá o credenciado do cumprimento dos dispositivos legais violados.

19. CALENDÁRIO DAS ATIVIDADES, PRAZOS E DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1.Calendário das atividades e prazos:

ATIVIDADE	DATA DE INÍCIO	DATA DE FIM
Inscrições online	01/10/2020	16/10/2020
Divulgação da Lista das Inscrições deferidas		26/10/2020

Prazo de recurso dos inscritos	27/10/2020	30/10/2020
Resultado do recurso da Lista de inscritos		10/11/2020
Sorteio		17/11/2020
Divulgação da lista de sorteio		19/11/2020
Recurso da Lista de Sorteados	20/11/2020	24/11/2020
Resultado dos recursos do sorteio		25/11/2020
Entrega de documentos após sorteio	26/11/2020	01/12/2020
Divulgação da lista dos habilitados após análise da documentação		08/12/2020
Prazo de Recurso	09/12/2020	14/12/2020
Resultado		16/12/2020
Homologação		17/12/2020
Retirada da Taxa de Lixo na Comcap	16/12/2020	18/12/2020
Início do Alvará	18/12/2020	11/04/2021

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O comércio de característica sazonal, decorrente da adjudicação dos requerentes, ficará sujeito à Fiscalização Municipal, Estadual e Federal, de maneira concorrente, aplicando-se ao processo toda a legislação vigente à matéria.

20.2. São autoridades para autuar as infrações ambientais, sanitárias e de posturas, respectivamente, os Fiscais de Meio Ambiente, Fiscais de Vigilância Sanitária ou de Saúde e os Fiscais de Serviços Públicos, respeitando-se as competências de cada fiscalização, além das atribuições inerentes à fiscalização da Procuradoria de Defesa do Consumidor.

20.3. Os manipuladores de alimentos Licenciados deverão atender às normas da Vigilância Sanitária e dos Órgãos da Saúde Federal, Estadual e Municipal.

20.4.A Prefeitura Municipal de Florianópolis reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo, no todo ou em parte, nos casos previstos em lei ou conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que por isso, caiba aos participantes direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.5.O Alvará encontrado em poder de terceiro, por agente fiscal, será imediatamente recolhido, uma vez que o permissionário deve exercer pessoalmente a atividade para o qual foi licenciado.

20.6.A cassação do Alvará de Licença, o abandono do ponto e/ou a inabilitação do credenciado por qualquer dos motivos previstos neste Edital implicará vacância da vaga, que poderá ser preenchida por suplente habilitado, observando a ordem de suplência.

20.7.As vagas remanescentes poderão ser objeto de novo processo de credenciamento.

20.8.Os credenciados que não retirarem o Alvará de Licença até 18/12/2020 para exercer a atividade para a qual foram habilitados terão seu Alvará cancelado e a sua vaga considerada vacante, não isentando-o do pagamento da taxa.

20.9.Somente poderá iniciar a atividade o Requerente que constar na Lista de homologação de Resultado e possuir os alvarás legalmente exigíveis.

20.10. Os permissionários que ferirem o presente Edital de Credenciamento e/ou as Posturas Municipais, e que tiverem cassados os seus Alvarás de Licença, não poderão participar de novas convocações com a mesma finalidade, conforme Artigo 16 da Lei nº 2.496/86.

20.11.O não cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, bem como o descumprimento da Legislação Municipal que ampara a matéria, poderá acarretar em advertência formalizada através de comunicação, suspensão temporária da atividade, apreensão de material, cassação do Alvará de Licença e/ou multa, dependendo da gravidade da infração.

20.12.O permissionário que não adotar o modelo padrão da tenda indicado no **Anexo II**, em suas dimensões e modelo, terá seu alvará CASSADO.

20.13.O Município de Florianópolis não se responsabilizará por qualquer dano, furto ou extravio de qualquer equipamento utilizado nas praias, cabendo ao credenciado a responsabilidade pelos referidos materiais, isentando o Município de qualquer indenização.

20.14.Os interessados poderão solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade comprovada, protocolizando o pedido no Pró-Cidadão direcionado à SUSP de acordo com os prazos da Lei nº 8.666/93, sendo dever de o proponente comparecer no protocolo para a obtenção da resposta.

20.15.Este Edital de Credenciamento estará à disposição no site <http://www.pmf.sc.gov.br>.

21. DOS CASOS OMISSOS

21.1. Caberá à Superintendência de Serviços Públicos avaliar e deliberar quanto a todos os casos omissos e situações não prevista neste Edital de Credenciamento.

Florianópolis, 29 de setembro de 2020

João da Luz
Superintendente Municipal de Serviços Públicos da
Secretaria Municipal de Segurança Pública

ANEXO I

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 005/PMF/SMS/SUSP/2020)

QUANTIDADE DE VAGAS POR PRAIA
TENDA DE ALIMENTOS

Nº	PRAIAS	VAGAS	QDE DE VAGAS PARA IDOSOS	QDE VAGAS PARA DF
1º	JURERÊ INTERNACIONAL	10	-	02
2º	CANASVIEIRAS	15	01	02
3º	INGLESES	14	01	02
4º	JURERÊ TRADICIONAL	09	-	01
5º	BRAVA	07	01	01
6º	LAGOINHA	05	01	01
7º	JOAQUINA	02	-	01
8º	BARRA DA LAGOA	06	01	01
9º	MOLE	06	-	-
10º	CAMPECHE	06	01	01
11º	FORTE	01	-	-
12º	PONTA DAS CANAS	04	-	-
13º	CACHOEIRA BOM JESUS	06	01	01

14º	SANTINHO	04	-	01
15º	AÇORES	02	-	-
16º	DANIELA	05	01	01
17º	MATADEIRO	02	-	-
18º	MORRO DAS PEDRAS	02	-	-
19º	NOVO CAMPECHE	03	-	-
20º	PÂNTANO DO SUL	02	-	01
21º	PRAINHA DA BARRA	01	-	-
22º	SOLIDÃO	01	-	-
23º	CANASJURE	01	-	-
24º	CAMPECHE/MORRO DAS PEDRAS	02	-	-
	TOTAL	116	08	16
	TOTAL DE VAGAS	140		

ANEXO II

PADRÃO DO EQUIPAMENTO

Tenda para comércio de alimentos em ponto fixo na faixa de areia da praia

As praias contempladas pela marca SCHIN receberão uma tenda do tipo piramidal de 04 águas, medindo 3,00 m x 3 m, totalizando 9 m² de área. **Anexo VII**

As praias contempladas pela marca AMSTEL receberão um container de chapas metálicas galvanizadas, medindo 4,00 m x 2,5 m, totalizando 10 m² de área. **Anexo VII**

OBS 1: É expressamente proibido perfuração nas chapas metálicas (Paredes, portas, chão e teto).

OBS 2: Os ambulantes que forem habilitados nas praias contempladas com container receberão uma base/deck de madeira para sustentação do container no tamanho de 5x3,5

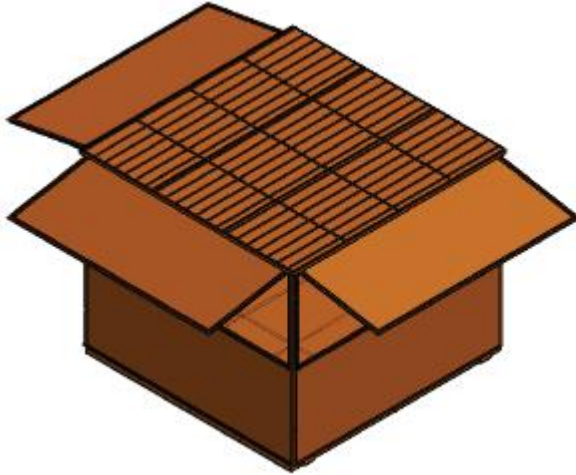
As áreas disponíveis para exploração da publicidade nas tendas serão de uso exclusivo do patrocinador, conforme Termo de Permissão 0455/SMSP/2020, não podendo o credenciado realizar qualquer tipo de publicidade adicional.

É de responsabilidade do credenciado a aquisição da tenda ou o container, no padrão estabelecido por este Edital, com o patrocinador.

O logo da Prefeitura Municipal de Florianópolis e os dizeres abaixo deverão ser mantidos na lona de face principal inferior da tenda, conforme modelo abaixo.



**AMBULANTE CREDENCIADO
PMF - SSP - SUSP**



ANEXO III**VALORES DAS TAXAS DE COMÉRCIO AMBULANTE PARA A TEMPORADA 2020/2021**

Modalidade	Taxas	
Tenda de Alimentos	TLULP (42)	R\$ 587,04
	TLCA (41)	R\$2.096,58
	TCL	R\$1.009,80
	T.Exp (21)	R\$ 65,65
	Total	R\$ 3.759,07

Legenda

TLULP: Taxa de Licença Utilização de Logradouro Público
TLCA: Taxa Licença Comércio Ambulante
TCL: Taxa de Coleta de Lixo
T.Exp: Taxa Expediente

Os valores correspondem ao período de 18/12/2020 a 11/04/2021, conforme consolidação das leis tributárias do município de Florianópolis, Lei Complementar nº 007/97, e são fornecidos pela Secretaria de Fazenda, Planejamento e Orçamento.

ANEXO IV
MARCAS DOS PATROCINADORES

As Praias citadas no presente edital possuem patrocinadores distintos, divididas por patrocinador conforme descrito no abaixo:

Nº	Praias– SCHIN	Nº	Praias – AMSTEL
1º	CANASVIEIRAS	1º	JURERÊ INTERNACIONAL
2º	INGLESES	2º	NOVO CAMPECHE
3º	PRAINHA DA BARRA	3º	JURERÊ TRADICIONAL
4º	CAMPECHE-MORRO DAS PEDRAS	4º	BRAVA
5º	LAGOINHA	5º	JOAQUINA
6º	PONTA DAS CANAS	6º	MOLE
7º	BARRA DA LAGOA	7º	CAMPECHE
8º	CACHOEIRA BOM JESUS	8º	SANTINHO
9º	DANIELA	9º	FORTE
10º	CANASJURE		

Nas praias patrocinadas por cada marca, os credenciados somente poderão comercializar os produtos/rótulos ligados ao patrocinador de cada praia, conforme quadro acima. Além disso, é permitida também a venda de um rótulo adicional de cerveja (além dos rótulos do patrocinador da praia) e um rótulo adicional de refrigerante (além dos rótulos do patrocinador da praia). Segue abaixo o portfólio completo de cada patrocinador:

MARCAS DO PATROCINADOR

Cervejas: Marcas de cerveja – Amstel, Heineken, Sol e Kaiser Marcas de cerveja zero álcool – Heineken 0,0% Produtos não alcoólicos – toda linha Coca-Cola Florianópolis, 06 de julho de 2020,

Marcas de cerveja – Amstel, Heineken, Sol e Kaiser



Marcas de cerveja zero álcool – Heineken 0,0%



Produtos não alcoólicos – toda linha Coca-Cola



água mineral
crystal





ANEXO V

PRAIAS COM DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAL DO PATROCINADOR

Nº	PRAIAS – Schin		Nº	PRAIAS – Amstel
1º	CANASVIEIRAS		1º	JURERÊINTERNACIONAL
2º	INGLESES		2º	NOVO CAMPECHE
3º	PRAINHA DA BARRA		3º	JURERÊ TRADICIONAL
4º	CAMPECHE-MORRO DAS PEDRAS		4º	BRAVA
5º	LAGOINHA		5º	JOAQUINA
6º	PONTA DAS CANAS		6º	MOLE
7º	BARRA DA LAGOA		7º	CAMPECHE
8º	CACHOEIRA BOM JESUS		8º	SANTINHO
9º	DANIELA		9º	FORTE
10º	CANASJURE			

ANEXO VI

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 005/PMF/SMS/SUSP/2020)

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS EDITAL 005/2020	 Pessoa Física
a) Documento de identidade - RG com foto;	
b) Comprovante de Situação Cadastral - CPF; (https://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/SSL/ATCTA/CPF/ConsultaPublica.asp)	
c) Certificado de Antecedentes Criminais (https://esaj.tjsc.jus.br/esaj/portal.do?servico=810100) Estadual	
d) Certificado de Antecedentes Criminais Federal (https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php);	
e) Prova de quitação com a Fazenda Municipal de Florianópolis (CND) da Pessoa Física - CPF (http://www.pmf.sc.gov.br/servicos/sistema.php?servicoid=3551)	
f) Atestado de saúde para trabalhar com manipulação de alimentos (Decreto Estadual nº 31.455/87) com validade máxima de 01 ano.	
g) Certificado de Curso de manipulação de alimentos, nos termos do art. 30, §1º da Lei nº 6.320/83 e Decreto nº 14.782/15, com validade de 02 anos; obs: Serão aceitas disciplinas cursadas em cursos técnicos, de extensão e cursos universitários de áreas afins, desde que devidamente comprovado através do histórico escolar.	
h) Certificado de Microempreendedor Individual (MEI).	
i) Comprovante de experiência.	
j) Anexo VIII devidamente preenchido e assinado pelo participante.	
DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS <u>ADICIONAIS</u> PARA REQUERENTES COM DEFICIÊNCIA:	
<input type="checkbox"/> a) Laudo Médico ; que deverá atestar o tipo de necessidade especial ou deficiência, bem como as condições de aptidão para o trabalho, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças - CID, nome do médico e seu registro no Conselho Regional de Medicina – CRM	

Declaro estar ciente de que na ausência de qualquer dos documentos constantes da lista de documentação obrigatória para habilitação serei considerado automaticamente INABILITADO do certame.

Assinatura do Participante

ANEXO VII

(Parte Integrante do Edital de Credenciamento Nº 005/PMF/SMSP/SUSP/2020)

LISTA DAS PRAIAS QUE RECEBRÃO OS MATERIAIS DA PATROCINADORA**SCHIN:**

Canasvieiras
Inglese
Lagoinha
Cachoeira
Canasjurê
Daniela
Ponta das canas
Barra da Lagoa
Campeche Morro das Pedras
Prainha da barra

AMSTEL:

Jurerê Internacional
Jurerê Tradicional
Brava
Forte
Santinho
Joaquina
Mole
Campeche
Novo Campeche